



SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A

Processo nº 201714304000635

CONTRATO Nº 041 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA/AFASTAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, NAS FORMAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

De um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, **Dr. ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/GO sob o nº 5.556, CPF sob o nº 134.303.431-00, com base na delegação de competência conferida pelo art.47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliado(a) nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10 com sede administrativa situada à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Dr. JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**, cédula de identidade Nº. MG 174.174 SSP-MG, CPF Nº. 129.757.296-34, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado (a) em Goianésia-GO, Diretor Presidente; **Sr. MARCELO DE MESQUITA LIMA**, cédula de identidade nº 1773446 SSP-GO, CPF nº 574.211.025-15, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências da Computação, residente e domiciliado(a) nesta Capital, Diretor de Gestão Corporativa, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:



SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. As partes firmam o presente contrato, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007, Leis Estaduais nº 14.939/2004 e nº 10.156/1987, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções da Agência Goiana de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos nº 009/2014-CR; 265/2008-CG; 043/2009-CG, 068/2009-CG, 030/2015-CR e demais normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único – Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para uso exclusivo na unidade consumidora nº 2000971-2 para o funcionamento do Parque de Diversões situado no município de Posse-GO.

Parágrafo Único - Os hidrômetros são de propriedade da CONTRATADA, inclusive aqueles adquiridos pelo CONTRATANTE e doados à CONTRATADA, mediante "Termo de Doação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços);

3.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

3.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:



**SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A**

3.3.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da SANEAGO, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação e demais legislações pertinentes;

3.3.2. Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da contratada, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

4.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

4.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

4.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

4.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

4.6.1. Fornecer água tratada com qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;



SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A

4.6.2. Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a disponibilidade do hidrômetro não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento;

4.6.3. Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;

4.6.4. Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;

4.6.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços no inciso terceiro e quarto do caput do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007;

4.6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

5. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 009/2014 da AGR.

Parágrafo Primeiro – Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

Parágrafo Segundo – Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras, ressalvado que, em caso de aferição normal, nas hipóteses em que a CONTRATANTE a solicite, os custos deste serviço serão suportados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom of the page. The first signature is on the left and the second is on the right. There is also a large, faint circular scribble on the right side of the page.



**SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A**

Parágrafo Quarto – Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo Quinto – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, com valores corretamente medidos, e, na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, mínimo, médio, limite superior ou informado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a ocorrência de vazamento externo, denúncia de irregularidades e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços.

Parágrafo Nono – É de responsabilidade do CONTRATANTE a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

I – a CONTRATADA não será responsável, ainda que tenha procedido vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do CONTRATANTE, ou de sua má utilização.

II – a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de entrada de água.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO



SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Pelo fornecimento do objeto contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal previsto de R\$ 1.071,12 (mil, setenta e um reais e doze centavos), o valor anual previsto em R\$ 12.853,44 (doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais, e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2017.3651.04.122.4001.4001.03 (220) do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 2017.3651.003.00088 datada de 27/03/2017 no valor total de R\$ 9.640,08 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos) na dotação vigente.

Parágrafo Terceiro - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

Parágrafo Sétimo – O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica, especialmente o artigo 96, da Resolução 009/2014-CR da AGR, e a suspensão do fornecimento de água/esgoto, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Oitavo - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. Também deverá ser restabelecido o equilíbrio, quando ocorrer o desequilíbrio provocado por fato superveniente, não previsível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis. Além dessas hipóteses, o contrato poderá ser reequilibrado em face de revisão



SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A

tarifária, periódica ou extraordinária, nos termos do art. 38 da Lei 11.445/2007, caso ela aconteça no período de vigência deste instrumento.

Parágrafo Nono – A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, além da publicidade definida no art. 39 da Lei nº 11.445/2007, será comunicada formalmente ao gestor do presente contrato, representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidade de ajustes, sendo integrada por 01(um) representante de cada instituição.

Parágrafo Segundo – Como representante do CONTRATANTE, fica designado para Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Terceiro – Como representante da CONTRATADA, ficam designados os servidores Murillo Abraão de Oliveira, Gestor do Contrato e como substituta a servidora Valéria Kristina David Duarte.

Parágrafo Quarto – A gestão do presente instrumento será de responsabilidade da Gerência de Arrecadação, vinculada hierarquicamente à Superintendência de Comercialização.

Parágrafo Quinto – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9. É vedado à CONTRATANTE:



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO



SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A

9.1. Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

9.2. Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação a título precário;

9.3. Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;

9.4. Ceder, seja a que título for, água a terceiros;

9.5. Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando-se ao pagamento de penalidade pecuniária, revisão de faturamento e de custos referentes à recuperação de danos causados.

9.6. A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

9.7. A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel, ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

9.8. O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem ou possam contaminar o abastecimento público de água;

9.9. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

9.10. A derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação, excluindo os casos com solução técnica aprovada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

9.11. O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água.

Parágrafo Único - Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, inclusive os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessitar de tratamento prévio deverão ser tratados previamente pelo



**SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A**

usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS CADASTRAIS

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento do CONTRATANTE do pagamento das faturas.
- b) por substituição, redimensionamento e/ou remanejamento do hidrômetro decorrente de necessidade técnica, incluindo o desgaste normal de seus mecanismos executados pelo CONTRATANTE;
- c) por impedimento de acesso aos equipamentos de medição;
- d) em havendo negativa da CONTRATANTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida.

I - A suspensão dos serviços prevista nas alíneas “a” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção.

Parágrafo Segundo – A interrupção por falta de pagamento do abastecimento de água e/ou da interrupção da coleta de esgoto, ao CONTRANTE que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias ao ente regulador, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.



SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A

I - Entende-se como serviço público ou essencial à população, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

- a) unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- b) unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- c) estabelecimentos de saúde;
- d) instituições educacionais;
- e) unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;
- f) posto policial, delegacia, corpo de bombeiros, cadeias ou penitenciárias;
- g) aeroportos e terminais de transporte de passageiros.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, sem a necessidade de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- b) revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- c) ligação clandestina ou religação à revelia;
- d) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- e) violação dos lacres do hidrômetro ou da suspensão do abastecimento;
- f) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- g) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte da CONTRATANTE;



SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

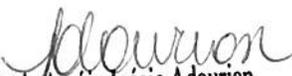
17.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE


Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado

ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
Procurador do Estado / Chefe da Advocacia Setorial


FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário

Pela CONTRATADA:


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Diretor Presidente


MARCELO DE MESQUITA LIMA
Diretor de Gestão Corporativa


Luiz Antônio Faustino Maronezi
Superintendente Executivo


José Fernandes Peixoto Júnior
Chefe da Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº